



LEI Nº 425/2010, de 05 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo Sustentável de Mata de São João-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo Sustentável de Mata de São João, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Administração, por intermédio da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. Administração, por intermédio da Secretaria Municipal competente, adotará ações no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo Sustentável;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo Sustentável será constituído por:

I – rendas provenientes da cobrança da taxa de turismo sustentável (TTS), prevista na Lei nº 397/2009;

II – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sustentável, sejam públicas ou privadas;

V – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sustentável, celebrado com o Município;

VI – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo Sustentável”.

Art. 3º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo Sustentável deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos desenvolvidos pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal competente, nos termos da Lei nº 397/2009.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo Sustentável serão exclusivamente aplicados em consonância ao previsto no artigo 7º e seguintes da Lei Municipal nº 397/2009, notadamente ao que se refere a:

- I** - recuperação e reintegração social do dependente químico;
- II** - garantia das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais, existentes neste Município;
- III** - execução geral de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes;
- IV** - remuneração de pessoal com exercício de função na execução das mencionadas atividades;
- V** - conservação de parques e reservas ecológicas;
- VI** - manutenção de museus e centros históricos;
- VII** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo sustentável;
- VIII** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo sustentável;
- IX** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo sustentável, através de convênio;
- X** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo sustentável;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

XI – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Administração, por intermédio da Secretaria Municipal competente, que desenvolvam a atividade turística sustentável, no Município de Mata de São João-BA.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo Sustentável, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 5º. Os valores auferidos mediante a cobrança da Taxa de Turismo Sustentável servirão adicionalmente para implantação de programa de remuneração mensal aos integrantes da população local do Município, conforme regulamentação em ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes requisitos:

I – exclusão do mercado de trabalho e/ou estado de vulnerabilidade, a exemplo de:

- a) pescadores, na época do defeso;
- b) artesãos impedidos de exercer suas atividades em face da escassez de matéria-prima.

II – Prover remuneração compensatória aos moradores que utilizam áreas de preservação há mais de 20 (vinte) anos, e que tiveram o seu uso limitado ou expressamente vedado, em face do advento de leis ambientais vigentes.

Art. 6º. Os valores auferidos mediante a cobrança da Taxa de Turismo Sustentável servirão ainda para colaboração com as despesas atinentes à segurança pública, inclusive mediante atividade delegada por intermédio de convênio firmado com o Estado da Bahia.

Art. 7º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo Sustentável deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo Sustentável, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo Sustentável observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2010.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br